



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



CONTRATO Nº 34/2012-UFES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES.

Processo nº 017295/2010-54

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, nº. 514 Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representado pelo seu Reitor *pro tempore*, Profº. **Reinaldo Centoducatte**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 244.493 - SSP/ES, CPF nº. 616.006.107-06, autorizado pela portaria nº. 988 do Ministro de Estado da Educação, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES**, doravante denominada **FAHUCAM**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.323.503/0001-96, com sede na Avenida Marechal Campos, nº. 1355 Campus Universitário de Maruípe, Santos Dumont, Vitória/ES, CEP 29.042-715, representada neste ato por sua Diretora Presidenta, **Aparecida das Graças Carvalho Gomes**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 486.186-ES, inscrita no CPF sob o nº. 828.878.027-04, resolvem celebrar o presente CONTRATO, o qual se regerá pela Lei n.º 8.958/94 e Lei n.º 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Apoio à execução do **PROJETO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" ESPECIALIZAÇÃO EM REUMATOLOGIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Fica estabelecido que:

São atribuições da UFES

- I Estabelecer as normas para avaliação e freqüência dos alunos, bem assim as normas gerais e específicas relativas à participação de seus docentes e servidores no projeto, com a definição e valor de bolsas a serem pagas a estes servidores;
- II Permitir a utilização da sua infraestrutura e dos equipamentos de que dispõe necessários à realização das atividades dos Cursos de Especialização, mediante ressarcimento dos custos;
- III Emitir atestados e certificados de aproveitamento e/ou conclusão do curso de que tenha participado o aluno com aproveitamento;
- IV Exercer a supervisão e decisão final sobre os aspectos pedagógicos sobre todas as atividades didáticas vinculadas ao projeto;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

V Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, a fim de que o orçamento/ programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do projeto;

VI Fiscalizar a execução do projeto a fim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos;

VII Proceder à arrecadação das taxas de inscrição e mensalidades para participação no Curso de Especialização objeto deste CONTRATO que serão depositadas e contabilizadas em conta única da UFES, conforme Acórdão 483/ 2005 - TCU;

VIII Transferir os valores arrecadados na forma do item supra para conta, especialmente aberta para este fim, da fundação de apoio.

São atribuições da FAHUCAM

I Proceder à emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU para a arrecadação das mensalidades referentes à participação no curso de especialização que serão depositadas na conta únicas da UFES, conforme Acórdão 483/2005 - TCU;

II Responsabilizar-se pela cobrança judicial e administrativa das mensalidades pagas pelos alunos do referido curso, cuidando para que o pagamento seja feito por meio de GRU na Conta Única da UFES;

III Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica para este fim, com obediência do orçamento-programa aprovado pela UFES, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público;

IV Manter em sua conta os valores relativos ao curso de especialização objeto deste CONTRATO, que forem transferidos da conta única da UFES para conta da fundação de apoio especialmente aberta para este fim;

V Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica para este fim, com obediência do orçamento-programa aprovado pela UFES, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público;

VI Observar as normas relativas às licitações e contrato, e orientações do TCU, quando da realização de compras ou serviços vinculados ao presente CONTRATO;

VII Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 dias, e no final do projeto, providenciar a prestação de contas final de todos os valores detalhados do qual constará no mínimo à indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação;

VIII Elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da CLT, que esteja diretamente vinculado ao projeto, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais;

IX Executar os serviços objeto deste CONTRATO com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a UFES de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

X Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste CONTRATO, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata no item IV;

XI Cumprir o orçamento programa integrante deste CONTRATO mantendo a manutenção, em boa ordem, de devida escrituração contábil;

XII Transferir à conta única da UFES num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas decorrentes da aplicação financeira dos saldos diários em conta corrente não utilizado no curso;

XIII Ressarcir à UFES dos custos referentes à utilização da infraestrutura e dos equipamentos da UFES, necessários à realização das atividades previstas no projeto do curso de especialização;

XIV manter-se durante a vigência do contrato nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas por este CONTRATO e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

XV Abertura de uma conta bancária específica para execução do Projeto;

XVI Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da UFES referentes ao referido Projeto e devolver à UFES, em 48 (quarenta e oito) horas, os valores referentes à aquisição de Material Permanente, aos 10% do DEPE e aos 3% de Ressarcimento à UFES;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de **24 (Vinte e quatro)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelo Conselho Universitário, conforme artigo 57 da lei 8.666/93, inciso IV, § 1º e 2º.

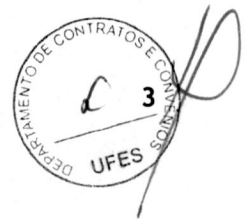
CLÁUSULA QUARTA - DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

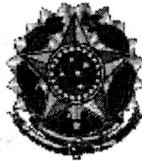
De acordo com o estabelecido pela Portaria 489/2006 do Gabinete do Reitor da UFES e em consonância com a Decisão TCU nº. 764/2000 e Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, fica estabelecido que:

4.1 - A Coordenação do Projeto/Gestão do Contrato será de responsabilidade da **Professora Valeria Valim Cristo**, CPF nº. 970.350.097-87 - matrícula SIAPE nº. 2324602, lotado no **Departamento de Clínica Médica - CCS**, devendo a mesma responder com exclusividade por todos os atos relacionados ao referido projeto, inclusive e principalmente os de cunho financeiro/patrimonial, de modo que o Magnífico Reitor da UFES ficará isento de toda e qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

4.2 A ordenação de despesas referentes ao presente CONTRATO será de responsabilidade do **Diretor do Centro de Ciências da Saúde da UFES, Professor Carlos Alberto Redins**.

4.3 - A Fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Servidor **Maria Bernadete de Oliveira Gavi**, lotado no Departamento de Clínica Médica/CCS, Matrícula SIAPE 0297228, CPF 719.823.823-34.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos a serem executados no presente contrato, não acarretarão em prejuízo à carga horária didática dos professores envolvidos e nem coincidirão com o dos servidores envolvidos nos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos financeiros orçados para o funcionamento do curso e que serão objeto de gerenciamento da FAHUCAM é de **R\$ 77.518,50 (setenta e sete mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos)** e será proveniente das taxas de inscrição matrículas e mensalidades recolhidas da clientela participante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a UFES ressarcirá a FAHUCAM com um valor exatamente equivalente aos custos operacionais dessa fundação.

6.1 O valor exato dos custos operacionais de que trata o item anterior será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a UFES;

6.2 A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela FAHUCAM de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à UFES o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;

6.3 Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a FAHUCAM ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de **R\$ 4.627,50 (quatro mil seiscentos e vinte sete reais e cinquenta centos)** e quantia mensal máxima de **R\$ 192,81 (centos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos)**, que será levada à conta final do modo como trata o item 6.1 acima para efeito de desconto no valor devido pela UFES;

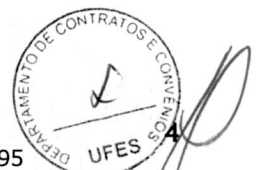
6.4 Fica garantido à UFES o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão dos valores mensais referidos no item anterior, assim como a dos valores finais.

6.5 Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do projeto sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

6.6 A FAHUCAM poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO se darão inicialmente por conta dos Recursos da União, Fonte **0250**, Programa **12364137540060032**, Elemento de Despesa **339039**, Empenho N°. **2010NE805098**, emitido em **13/12/2011**, podendo ocorrer reforço de empenho durante a vigência do contrato.



Assinaturas manuscritas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA OITAVA - DA REORÇAMENTAÇÃO

O Coordenador do Projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Receitas e Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FAHUCAM fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Cabe à UFES, aplicar à FAHUCAM as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto deste CONTRATO, bem como pelo descumprimento de suas obrigações junto à UFES conforme ajustado neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do CONTRATO poderá se dar nos casos previstos nos art. 77,78 e 79 da Lei 8.666/93. Em especial, no caso de rescisão pelo que prevê esse art. 77, ficam resguardados os direitos da UFES conforme esta mesma lei determina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO

No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer cláusulas deste CONTRATO por parte da FAHUCAM, sem ocorrência de motivo de força maior ou fato devidamente justificado e aceito pela UFES, fica estabelecido o pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total orçado para a execução do PROJETO independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O Presente contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 610/2011 nos termos do Inciso XI, do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento o disposto na Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº. 8.958/94, bem como no Decreto nº. 5.205/04 e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A participação de professores e outros profissionais da UFES no projeto, cujo currículo seja perfeitamente adequado aos objetivos deste, dar-se-á, sem prejuízo da jornada ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos aos critérios e limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes da UFES, bem como pela legislação correlata.



Assinaturas manuscritas de vários indivíduos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 Pró-Reitoria de Administração
 Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para a FAHUCAM, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art.61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória-ES, 08 de fevereiro de 2012 .

[Assinatura]
REINALDO CENTODUCATTE
 Reitor pro tempore UFES

[Assinatura]
APARECIDA DAS GRAÇAS CARVALHO GOMES
 Diretor Presidente da FAHUCAM

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
 NOME: Fabiano Tadeu de Moraes
 CPF: 098.518.908-19

[Assinatura]
 NOME: Kamilla Riquelme Lardoso
 CPF: 024.995.549-08

Reconheço a responsabilidade de ordenador de despesas do presente contrato, conforme consta de sua Cláusula Quarta.

[Assinatura]
Carlos Alberto Redins

Prof. Dr. Sérgio Ramos
 Diretor em exercício do Centro
 de Ciências da Saúde / UFES

Reconheço a responsabilidade de coordenadora do projeto objeto do presente contrato, conforme consta de sua Cláusula Quarta.

[Assinatura]
Valeria Valim Cristo

Reconheço a responsabilidade de fiscal do contrato, conforme consta de sua Cláusula Quarta.

[Assinatura]
Maria Bernadete de Oliveira Gavi
 CPF: 719.823.823-34
 SIAPE 0297228

